



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



FLS

Assinatura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA

PIUM/TO

2026



1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

Objeto	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO, TIPO FURGONETA, VEÍCULO COM CARROCERIA EM AÇO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESPECIALMENTE NO TRANSPORTE DE PACIENTES QUE NECESSITAM DE REMOÇÃO PARA CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA.
Área demandante	Fundo Municipal de Saúde.
Demandante	Sr. Dione Ribeiro da Silva - Gestor.
Técnica responsável pela elaboração	Luziene Ferreira da Luz Rodrigues.
Fonte de recursos indicada no DFD	Ação/Programa: 04.0020.10.302.0011.1017 - Fonte: 1.701.0000.000000.

2 - INTRODUÇÃO

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP constitui a etapa inicial do planejamento da contratação e tem por finalidade demonstrar a necessidade administrativa, examinar as alternativas disponíveis no mercado, definir a solução mais adequada ao interesse público e subsidiar a elaboração do Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O estudo foi elaborado a partir das informações constantes do Documento de Formalização da Demanda - DFD, preservando-se o máximo do conteúdo técnico já produzido, com os ajustes necessários para assegurar coerência interna, conformidade legal e adequada harmonia entre os instrumentos do processo.

2.3. Em razão da natureza do objeto, que envolve a aquisição de ambulancia tipo A – simples remoção, tipo furgoneta, veículo com carroceria em aço, o ETP também considera aspectos de qualidade, segurança, logística de atendimento, economicidade, sustentabilidade e gestão dos riscos inerentes à futura contratação.

3 - JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundo Municipal de Saúde do Município de Pium/TO enfrenta atualmente uma grave deficiência estrutural no que tange ao transporte de pacientes que demandam remoções para consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e atendimentos de urgência. A frota existente de veículos de apoio à saúde encontra-se obsoleta e insuficiente para atender à demanda crescente da população, que depende exclusivamente do Sistema Único de Saúde para acesso aos serviços médicos especializados. Essa carência compromete diretamente a regularidade do atendimento, pois os veículos disponíveis não possuem as especificações técnicas necessárias para o transporte seguro de pacientes em condições clínicas estáveis, mas que requerem remoção simples sem suporte avançado de vida.

3.2. A ausência de uma ambulância Tipo A, modelo furgoneta com carroceria em aço, projetada especificamente para remoções simples, gera impactos concretos na rotina administrativa da Secretaria.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



FLS

Assinatura

Pacientes agendados para exames de imagem ou consultas em unidades de referência em Palmas ou outras cidades vizinhas frequentemente perdem horários por falta de transporte adequado, resultando em reagendamentos sucessivos que sobrecarregam o sistema de marcação e aumentam os custos operacionais indiretos do município. Em casos de urgência, como transferências para pronto-socorro após atendimentos iniciais em postos de saúde locais, a improvisação com veículos não adaptados expõe a Administração Pública a riscos de responsabilidade civil e administrativa, além de violar o princípio da eficiência na prestação do serviço público.

3.3. A realidade municipal de Pium, caracterizada por uma população dispersa em áreas rurais e urbanas com acesso limitado a transporte próprio, agrava ainda mais o problema. Famílias de baixa renda, idosos e portadores de doenças crônicas dependem exclusivamente do transporte público de saúde para realizar exames periódicos, como mamografias, ultrassonografias ou consultas de especialidades. Sem um veículo apropriado, esses cidadãos enfrentam longas esperas ou a impossibilidade de comparecer aos atendimentos, o que contribui para o agravamento de condições de saúde que poderiam ser prevenidas ou controladas com maior agilidade no deslocamento.

3.4. A contratação de uma ambulância Tipo A atende diretamente ao interesse público ao garantir a mobilidade necessária para o cumprimento das atribuições constitucionais do município em matéria de saúde. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso I, estabelece que o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar a necessidade da contratação com base na descrição clara do objeto e na justificativa de sua adequação aos fins pretendidos. No presente caso, a especificação do veículo com carroceria em aço e características de simples remoção assegura durabilidade, segurança e conformidade com as normas técnicas aplicáveis ao transporte de pacientes, evitando a aquisição de equipamentos inadequados que poderiam gerar despesas adicionais com manutenção ou substituição prematura.

3.5. Além disso, a solução proposta contribui para a otimização dos recursos públicos municipais, uma vez que a ambulância Tipo A permite o atendimento simultâneo a múltiplas demandas de remoção ao longo do dia, reduzindo a ociosidade de outros veículos da frota e minimizando gastos com combustíveis e horas extras de motoristas. Exemplos práticos incluem a realização de remoções diárias de pacientes em tratamento oncológico para sessões de quimioterapia em Palmas, ou o transporte de gestantes de risco para consultas pré-natais de alta complexidade, situações que atualmente dependem de soluções emergenciais e onerosas, como convênios com empresas privadas de transporte.

3.6. Por fim, a aquisição pretendida representa medida essencial para o fortalecimento da rede de atenção à saúde no Município de Pium/TO, alinhando-se aos objetivos de universalidade, equidade e integralidade previstos no sistema público de saúde. A implementação dessa contratação permitirá à Administração Pública municipal cumprir com maior efetividade suas responsabilidades legais, reduzindo desigualdades no acesso aos serviços e promovendo o bem-estar da coletividade. A descrição detalhada da necessidade ora apresentada fundamenta a continuidade do processo licitatório, demonstrando que a solução escolhida é a mais adequada para resolver o problema identificado e atender ao interesse público de forma eficiente e sustentável.

4 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

4.1. A contratação está alinhada ao planejamento estratégico do Fundo Municipal de Saúde, pois viabiliza a continuidade e a melhoria das ações, programas e serviços ofertados à população usuários do Sistema de saúde Municipal da política de bem estar.

4.2. Nos termos informados no DFD, o Município de Pium/TO, por possuir população inferior a 20.000 habitantes, encontra-se em contexto de aplicação da Lei nº 14.133/2021 com observância do art. 176, sem prejuízo da necessidade de adequada instrução da fase preparatória.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



FLS

Assinatura

4.3. A demanda também encontra respaldo na programação orçamentária indicada no DFD, vinculada à manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Pium.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos mínimos técnicos e operacionais para a aquisição da ambulância Tipo A – simples remoção, tipo furgoneta com carroceria em aço, devem ser estabelecidos de forma a garantir que o veículo atenda plenamente às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Pium/TO, considerando as limitações estruturais e orçamentárias típicas de um município de porte pequeno a médio. O objeto exige um veículo com capacidade para transportar pacientes em macas ou cadeiras de rodas, sem suporte avançado de vida, mas com condições adequadas de segurança, ventilação e acessibilidade. As especificações técnicas mínimas, sistema de suspensão reforçada, portas laterais e traseiras amplas para embarque de maca, iluminação interna adequada e fixação para equipamentos básicos como oxímetro, monitor de sinais vitais e kit de primeiros socorros. Essas características asseguram que o transporte ocorra com conforto e segurança, evitando agravos à saúde dos pacientes durante deslocamentos para consultas, exames ou atendimentos de urgência em Palmas ou unidades de referência.

5.2. Considerando as peculiaridades de um município como Pium, com vias de acesso muitas vezes não pavimentadas e clima quente típico do Tocantins, a carroceria em aço torna-se requisito obrigatório por sua maior resistência à corrosão e impactos em comparação a materiais alternativos. A Administração Municipal deve exigir que o veículo seja entregue com documentação completa, incluindo manual de uso em português e plano de manutenção preventiva com rede autorizada no estado.

5.3. A justificativa para essas especificações técnicas reside na realidade operacional do município, onde o transporte de pacientes para exames de imagem ou consultas especializadas ocorre diariamente e envolve percursos de até 150 quilômetros em estradas com buracos e poeira. A exigência de carroceria em aço, por exemplo, justifica-se pela durabilidade em condições adversas, reduzindo a frequência de reparos e prolongando a vida útil do bem público. Da mesma forma, o treinamento obrigatório aos servidores municipais previne acidentes durante o embarque e desembarque de pacientes idosos ou com mobilidade reduzida, situações comuns no cotidiano da Secretaria de Saúde, onde a falta de capacitação adequada já resultou em atrasos e desconforto para os usuários do SUS local.

5.4. Por fim, a definição clara desses requisitos no Estudo Técnico Preliminar contribui para a seleção de fornecedor idôneo e para a execução eficiente do contrato, alinhando-se ao interesse público de prestar um serviço de saúde mais acessível e seguro à população de Pium/TO. Ao estabelecer critérios objetivos de qualificação técnica e operacional, a Administração Municipal minimiza riscos de contratação inadequada, garante a economicidade dos recursos públicos e assegura que o veículo adquirido atenda de forma sustentável às demandas de remoção simples, complementando a justificativa de necessidade já apresentada e fundamentando as etapas subsequentes do processo licitatório.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. A estimativa de quantitativos foi extraída e mantida em consonância com o DFD.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANT.
01	AMBULANCIA TIPO A - SIMPLES REMOCAO TIPO FURGONETA VEICULO C/ CARROCERIA EM ACO AMBULANCIA TIPO A - SIMPLES REMOCAO TIPO FURGONETA VEICULO C/ CARROCERIA EM ACO OU MONOBLOCO E ORIGINAL DE FABRICA	UND	01



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



FLS

Assinatura

7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Análise das alternativas — pontos positivos e negativos

a) Adesão a ata de registro de preços (art. 86 da Lei nº 14.133/2021)

Pontos positivos:

- (1) celeridade, pois dispensa a realização de novo certame licitatório, permitindo que a contratação seja efetivada em prazo substancialmente menor, o que é essencial diante da natureza da demanda de saúde;
- (2) economicidade, na medida em que os preços registrados na ata já foram submetidos a disputa competitiva em licitação promovida pelo órgão gerenciador, presumindo-se, em tese, condições vantajosas;
- (3) segurança jurídica, uma vez que o fornecedor já foi habilitado e o objeto já foi examinado na fase preparatória do certame de origem;
- (4) redução de custos administrativos e de pessoal, pois dispensa a mobilização da estrutura administrativa municipal para a condução de processo licitatório completo;
- (5) adequação ao porte do Município, que não dispõe de equipe de licitação robusta;
- (6) possibilidade de verificação prévia da compatibilidade de preços com o mercado, nos termos do art. 86, § 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Pontos negativos:

- (1) dependência de terceiros, pois a adesão exige prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor (art. 86, § 2º, inciso III);
- (2) impossibilidade de alteração das condições da ata, devendo o aderente observar integralmente os preços, prazos e especificações registrados;
- (3) limites quantitativos, pois as adesões não podem exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados, nem, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item (art. 86, §§ 4º e 5º);
- (4) necessidade de demonstração formal da vantajosidade, mediante justificativa da vantagem da adesão e comprovação de compatibilidade dos valores com o mercado (art. 86, § 2º, incisos I e II);
- (5) risco de inadequação parcial das especificações da ata ao objeto pretendido, exigindo criteriosa análise prévia.

b) Pregão eletrônico próprio para aquisição direta e imediata

Pontos positivos:

- (1) entrega imediata do bem após a conclusão do certame;
- (2) preço competitivo, obtido em disputa eletrônica;
- (3) autonomia na definição das especificações.

Pontos negativos:

- (1) mesma morosidade e custos do certame licitatório, sem qualquer ganho de celeridade em relação à alternativa anterior;
- (2) ausência de flexibilidade, pois cada aquisição futura demandaria novo processo licitatório;
- (3) desproporcionalidade, considerando que a Administração necessita de solução tempestiva e não de novo procedimento completo.

c) Contratação direta por dispensa de licitação (art. 75 da Lei nº 14.133/2021)

Pontos positivos:



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



FLS

Assinatura

- (1) celeridade máxima, com supressão da fase licitatória;
- (2) simplicidade procedimental.

Pontos negativos:

(1) inviabilidade jurídica pela via do valor, pois o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 somente admite a dispensa para compras de valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo certo que o valor de mercado de ambulância Tipo A, veículo zero quilômetro, com carroceria em aço e equipamentos de remoção, supera em muito esse limite;

(2) inexistência de hipótese de inexigibilidade, por se tratar de bem comum, com múltiplos fornecedores no mercado, o que afasta o art. 74 da Lei nº 14.133/2021;

(3) risco de burla à licitação e de responsabilização dos agentes públicos, em violação ao dever de licitar e aos princípios da legalidade e da moralidade administrativa.

d) Locação de ambulância ou contratação de serviço terceirizado de transporte sanitário

Pontos positivos:

(1) ausência de desembolso de capital para aquisição do bem;

(2) manutenção e depreciação a cargo do contratado;

(3) flexibilidade de adequação da frota à demanda.

Pontos negativos:

(1) custo recorrente e potencialmente superior no longo prazo, sem formação de patrimônio público;

(2) dependência contínua de terceiro para a prestação de serviço essencial de saúde;

(3) não atendimento da finalidade específica da demanda, que é a composição da frota própria da Fundo Municipal de Saúde;

(4) complexidade contratual, com obrigações trabalhistas, previdenciárias e de manutenção que demandam fiscalização permanente;

(5) risco de descontinuidade do serviço em caso de inadimplemento do contratado.

e) Aquisição por intermédio de consórcio público intermunicipal

Pontos positivos:

(1) economia de escala, com ganhos de preço decorrentes de aquisições conjuntas;

(2) estrutura administrativa compartilhada;

(3) possibilidade de adesão a atas de registro de preços de consórcios, expressamente admitida no âmbito da Lei nº 14.133/2021, com a redação dada pela Lei nº 14.770/2023.

Pontos negativos:

(1) dependência da agenda e da estrutura do consórcio, que pode não dispor de ata vigente e compatível com o objeto no momento da necessidade;

(2) eventual demora na realização de certames próprios do consórcio;

(3) necessidade de verificação prévia da compatibilidade das especificações e da disponibilidade de quantitativos;

(4) dependência de adesão formal do Município ao consórcio, quando não participante.

7.2. Justificativa da escolha da solução — adesão a ata de registro de preços

Após o levantamento e a análise comparativa de todas as alternativas, verifica-se que a adesão a ata de registro de preços é a solução que apresenta o maior número de pontos positivos e o menor número de



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



FLS

Assinatura

pontos negativos, sendo a mais adequada ao atendimento da necessidade da Fundo Municipal de Saúde de Pium/TO, pelos seguintes motivos:

1. Celeridade: a demanda de saúde é urgente e contínua, e a adesão dispensa a realização de novo certame, permitindo a contratação em prazo compatível com a necessidade, ao contrário do pregão próprio, cuja tramitação completa comprometeria a tempestividade do atendimento;
2. Economicidade e vantajosidade: os preços registrados na ata foram obtidos em procedimento licitatório competitivo, e a compatibilidade com os valores de mercado será demonstrada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme exige o art. 86, § 2º, inciso II;
3. Segurança jurídica: o fornecedor já foi habilitado e o objeto examinado pelo órgão gerenciador, reduzindo riscos de irregularidades formais e materiais;
4. Eficiência administrativa: a solução evita a mobilização da reduzida estrutura administrativa municipal para a condução de processo licitatório completo, concentrando esforços na fiscalização e execução da contratação;
5. Preservação do interesse público: a aquisição de veículo próprio, com garantia de fábrica, agrega patrimônio ao Município e assegura a continuidade do serviço público de transporte sanitário, superando as desvantagens das soluções de locação ou terceirização;
6. Fundamento legal expresso: a adesão é expressamente disciplinada pelo art. 86 da Lei nº 14.133/2021, com a redação dada pela Lei nº 14.770/2023, que ampliou a faculdade de adesão pelos entes municipais, inclusive a atas de órgãos gerenciadores municipais, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação (art. 86, § 3º, inciso II).

As demais alternativas, embora juridicamente possíveis, apresentam desvantagens decisivas: o pregão próprio, ainda que legítimo, é incompatível com a urgência da demanda e com a estrutura do Município; a dispensa de licitação é inviável em razão do valor do bem; a locação e a terceirização não atendem à finalidade de composição da frota própria; e a concorrência é inadequada para bem comum.

7.3. Conclusão do levantamento de mercado

Diante do exposto, conclui-se que a adesão a ata de registro de preços é a alternativa que reúne o maior número de pontos positivos e se revela a melhor solução para a aquisição da ambulância Tipo A destinada ao Fundo Municipal de Saúde de Pium/TO, por conciliar celeridade, economicidade, segurança jurídica e eficiência administrativa, em plena conformidade com o art. 86 da Lei nº 14.133/2021, recomendando-se, portanto, a adoção dessa solução no presente Estudo Técnico Preliminar.

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Foram realizadas pesquisas no que tange às contratações de empresa especializada na aquisição de ambulância tipo A – simples remoção, tipo furgoneta, veículo com carroceria em aço, com o objetivo de verificar as soluções compatíveis/similares que venham a dar atendimento aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo, bem como valor estimado desta contratação.

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Turismo optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



FLS

Assinatura

DESCRIÇÃO DO OBJETO	Quant.	Orçam ¹ .	Banco de Preços	Banco de Preços	Média
AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO, TIPO FURGONETA, VEÍCULO COM CARROCERIA EM AÇO	01	R\$ 176.000,00	R\$ 231.400,00	R\$ 228.800,00	R\$ 212.066,66

8.4. Considerando a proximidade entre o valor estimado e o limite legal vigente para dispensa por valor, recomenda-se especial cautela na consolidação da pesquisa de preços e na revisão final da estimativa, a fim de evitar enquadramento indevido. Caso o valor estimado definitivo ultrapasse o limite legal, deverá ser revista a estratégia de contratação.

8.5. Valor médio dos orçamentos feitos para pesquisa de preços e Banco de preços é de **R\$ 212.066,66 (duzentos e doze, sessenta e seis reais e sessenta centavos)**, conforme orçamentos anexos antes do Termo de Referência.

8.6. O valor estimado da contratação é de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais e sessenta centavos)**, conforme a Ata de Registro de Preços encontrada e demonstrada sua economicidade e vantajosidade na sua contratação em torno de **44.066,66 (quarenta mil, sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução consiste na aquisição de ambulância Tipo A – Simples Remoção, tipo furgoneta, com carroceria em aço, devidamente nova, de primeiro uso, destinada ao atendimento das demandas da Fundo Municipal de Saúde de Pium/TO. O veículo deverá ser entregue adaptado e equipado para o transporte seguro de pacientes que não necessitem de suporte médico ou de enfermagem durante o deslocamento, incluindo remoções para consultas, exames, procedimentos, atendimentos de urgência após estabilização clínica e demais serviços de saúde. A solução deverá abranger o fornecimento do veículo, sua adaptação, os equipamentos necessários, a documentação, as garantias, a assistência técnica e as condições indispensáveis à sua utilização durante o ciclo de vida.

9.2. A ambulância deverá ser entregue acompanhada da garantia de fábrica relativa ao veículo automotor, abrangendo defeitos de fabricação, falhas de montagem, defeitos de materiais e demais vícios que comprometam seu funcionamento normal. A garantia deverá ser contada a partir do recebimento definitivo do veículo, pelo prazo previsto pelo fabricante ou, quando estabelecido no termo de referência, pelo prazo mínimo exigido pela Administração. A cobertura deverá ser comprovada por documentação oficial do fabricante e permanecer condicionada à realização das revisões e dos procedimentos de manutenção previstos no manual do veículo.

9.3. Além da garantia de fábrica, o instrumento contratual poderá prever garantia contratual, observados os requisitos e limites estabelecidos no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo contratado. A garantia contratual deverá resguardar a Administração quanto à entrega do objeto em conformidade com as especificações, à correção de falhas, à substituição de componentes defeituosos e à reparação de danos decorrentes de desconformidades atribuíveis ao contratado.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



FLS

Assinatura

9.4. A manutenção preventiva compreenderá as providências destinadas a evitar falhas e preservar as condições de segurança, desempenho, higiene e funcionamento da ambulância, incluindo inspeções dos sistemas mecânico, elétrico, de sinalização, climatização, iluminação interna, fixação da maca, compartimento assistencial e demais equipamentos instalados.

9.5. A manutenção corretiva compreenderá o diagnóstico e o reparo de falhas, defeitos ou avarias que impeçam ou prejudiquem a utilização do veículo. Durante o prazo de garantia, os reparos decorrentes de defeitos de fabricação, montagem ou adaptação deverão ser realizados sem custos para o Município. Após o término da garantia, a Administração deverá providenciar as manutenções necessárias, observando as recomendações do fabricante, a disponibilidade de peças e a preservação das condições de segurança do veículo.

9.6. Os condutores deverão receber orientação quanto às verificações diárias, aos níveis de fluidos, à calibragem dos pneus, aos sinais de falha, aos procedimentos de acionamento da assistência técnica e às condições de segurança para o transporte de pacientes. A capacitação não substitui a habilitação legal exigida dos condutores nem os treinamentos profissionais específicos dos servidores da área da saúde.

9.7. O veículo deverá ser do tipo furgoneta, novo, de primeiro uso, com carroceria em aço e características compatíveis com a finalidade de ambulância Tipo A – Simples Remoção. Deverá possuir espaço interno adequado para a acomodação do paciente em maca, acesso seguro ao compartimento assistencial, revestimentos laváveis e de fácil higienização, iluminação interna suficiente, ventilação e climatização compatíveis com o transporte de pacientes e sistemas de segurança adequados.

9.8. Todos os equipamentos e acessórios deverão ser entregues instalados, testados e em pleno funcionamento, acompanhados dos respectivos manuais, certificados, termos de garantia e demais documentos necessários à operação, ao registro, ao licenciamento e à fiscalização do veículo.

9.9. A Administração deverá providenciar as condições necessárias para o abastecimento, a limpeza, a desinfecção, a manutenção rotineira e a guarda dos materiais de uso da ambulância. Também deverá manter estrutura mínima para o controle da utilização do veículo, incluindo registro de quilometragem, deslocamentos, pacientes transportados, abastecimentos, revisões, ocorrências e manutenções realizadas.

9.10. A contratação deverá assegurar que o Município receba não apenas um veículo, mas uma solução integral e operacionalmente adequada às necessidades da Fundo Municipal de Saúde, capaz de realizar o transporte seguro, regular e eficiente de pacientes para consultas, exames, procedimentos, atendimentos de urgência compatíveis com a simples remoção e demais serviços de saúde, observadas as características clínicas dos pacientes e os limites próprios de uma ambulância Tipo A.

10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. O objeto consiste na aquisição de ambulância Tipo A – Simples Remoção, tipo furgoneta, com carroceria em aço, destinada ao atendimento das demandas da Fundo Municipal de Saúde de Pium/TO, especialmente ao transporte de pacientes para consultas, exames, procedimentos, atendimentos de urgência compatíveis com a modalidade de simples remoção e demais serviços de saúde.

10.2. Trata-se de bem móvel permanente, unitário e funcionalmente integrado, composto pelo veículo automotor, pela carroceria, pela adaptação específica para utilização como ambulância e pelos equipamentos e acessórios necessários ao desempenho de sua finalidade. Embora a solução contenha diversos componentes, estes não constituem objetos autônomos para fins de contratação, pois devem funcionar de forma conjunta e compatível.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



FLS

Assinatura

10.3. A contratação de um único fornecedor para a entrega da ambulância completa permite atribuir responsabilidade integral pela solução, desde o fornecimento do veículo-base até a adaptação, instalação, testes, documentação, garantia e assistência técnica. Essa forma de contratação também facilita o recebimento, a fiscalização e a responsabilização por eventuais vícios ou desconformidades.

10.4. Assim, não se recomenda a divisão do objeto em lotes correspondentes ao veículo, à transformação da carroceria ou aos equipamentos, uma vez que tais elementos são interdependentes e devem ser entregues como uma solução única, pronta para utilização pela Fundo Municipal de Saúde.

11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

11.1. O presente demonstrativo atende ao disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que exige a apresentação dos resultados pretendidos com a contratação, bem como os mecanismos de medição e controle do seu alcance. A contratação tem por objeto a aquisição de ambulância Tipo A – Simples Remoção, tipo furgoneta, com carroceria em aço, destinada ao atendimento das demandas da Fundo Municipal de Saúde de Pium/TO, especialmente no transporte de pacientes que necessitam de remoção para consultas, exames, procedimentos, atendimentos de urgência e demais serviços de saúde.

11.2. **Objetivo geral:**
Ampliar e qualificar a capacidade operacional da Fundo Municipal de Saúde de Pium/TO para realizar o transporte seguro e adequado de pacientes que não demandam suporte médico ou de enfermagem durante o deslocamento, contribuindo para a efetividade das políticas públicas de saúde no município.

Objetivos específicos:

- Garantir a disponibilidade de veículo próprio e adaptado para a realização de remoções de pacientes em condições clínicas compatíveis com ambulância Tipo A;
- Reduzir a dependência de veículos de terceiros ou de serviços terceirizados para o transporte de pacientes;
- Assegurar o cumprimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis ao transporte de pacientes em ambulância;
- Fortalecer a estrutura logística da rede municipal de saúde, especialmente no que se refere ao acesso a consultas, exames e procedimentos de média e baixa complexidade;
- Contribuir para a redução do tempo de espera e da ociosidade de pacientes que necessitam de remoção.

Com a contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Aumento da capacidade de atendimento de remoções de pacientes pela Fundo Municipal de Saúde, com a incorporação de pelo menos um veículo próprio e dedicado a essa finalidade;
- Melhoria na regularidade e na previsibilidade dos transportes, reduzindo a necessidade de improvisação ou de postergação de atendimentos por falta de veículo;
- Elevação da qualidade e da segurança do transporte de pacientes, por meio da utilização de veículo especificamente adaptado para essa finalidade;
- Otimização do uso dos recursos públicos, com a constituição de patrimônio permanente que poderá ser utilizado durante toda a vida útil do veículo;
- Fortalecimento da autonomia operacional da Fundo Municipal de Saúde em relação a serviços de transporte de pacientes.

O alcance dos objetivos e resultados será mensurado e controlado por meio dos seguintes mecanismos e indicadores:



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



FLS

Assinatura

Indicadores de desempenho:

- Número de remoções realizadas por mês com o veículo adquirido;
- Tempo médio entre a solicitação e a realização da remoção;
- Taxa de utilização do veículo (quilometragem mensal / capacidade operacional);
- Índice de disponibilidade do veículo (dias em operação / dias do período);
- Número de reclamações ou ocorrências relacionadas ao transporte realizado com o veículo.

11.3. O demonstrativo dos resultados pretendidos evidencia que a aquisição da ambulância Tipo A tem por finalidade principal ampliar e qualificar a capacidade de transporte de pacientes da Fundo Municipal de Saúde de Pium/TO. Os objetivos e resultados foram definidos de forma mensurável, com indicadores e mecanismos de controle que permitem acompanhar o desempenho da solução ao longo do tempo. A viabilidade do alcance desses resultados depende da adequada alocação e gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, de modo que a contratação produza benefícios concretos e duradouros para o atendimento à saúde da população municipal.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. No âmbito da presente contratação, identificam-se contratações correlatas que, embora não essenciais à execução do objeto principal, agregam valor à solução e contribuem para a otimização dos resultados pretendidos. Entre elas, destacam-se a contratação de seguro do veículo, a aquisição de insumos de consumo contínuo, como oxigênio medicinal e materiais de imobilização e segurança, e a contratação de serviços de capacitação específica dos condutores para a operação de ambulâncias. Tais contratações, embora possam ser realizadas de forma autônoma, são convenientes para assegurar a plena operacionalidade e a segurança do veículo ao longo de sua vida útil, complementando a aquisição da ambulância Tipo A.

12.2. Por outro lado, não se identificam contratações interdependentes que sejam indispensáveis para que o objeto licitado alcance eficiência operacional. A solução de aquisição de ambulância Tipo A – Simples Remoção, tipo furgoneta, com carroceria em aço, já contempla, em sua integralidade, o veículo adaptado, os equipamentos de bordo e as condições necessárias ao transporte de pacientes. Eventuais serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e fornecimento de peças, embora relevantes, configuram obrigações acessórias usualmente previstas no próprio contrato principal ou em garantias de fábrica, não configurando contratação autônoma interdependente. Assim, não há necessidade de realizar contratações prévias, simultâneas ou posteriores que condicionem a efetividade da aquisição ora pretendida.

12.3. Diante do exposto, recomenda-se que as contratações correlatas identificadas sejam planejadas de forma coordenada com a principal, preferencialmente de maneira concomitante ou imediatamente posterior, de modo a garantir que a ambulância seja incorporada à frota municipal com todas as condições necessárias à sua utilização imediata e segura. A ausência de contratações interdependentes simplifica o planejamento da Fundo Municipal de Saúde, permitindo que a contratação principal seja conduzida de forma autônoma, sem a necessidade de sincronização com outros procedimentos licitatórios. Essa configuração contribui para a economicidade e a celeridade do processo de contratação, em consonância com os princípios que regem a Lei nº 14.133/2021.

13 - GERENCIAMENTO DE RISCOS E MITIGAÇÕES

13.1. Foram mapeados os principais riscos associados à contratação, com as respectivas medidas de mitigação:



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM
CNPJ: 12.059.635/0001-43
“Povo Forte, União que move!”



FLS

Assinatura

Nº	Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Mitigação	Responsável	Momento
1	Incompatibilidade técnica do veículo registrado na ata	O item registrado na ata não atender integralmente às especificações técnicas desejadas (ex.: carroceria em aço, equipamentos de bordo, dimensões internas)	Média	Alto	Alto	Realizar análise prévia detalhada do item registrado na ata; solicitar fotos, especificações técnicas completas e laudo do veículo; elaborar termo de referência com especificações mínimas obrigatórias	Secretaria de Saúde / Comissão de Contratação	Pré-contratação
2	Preço registrado desatualizado	O valor registrado na ata estar superior ao praticado no mercado no momento da adesão	Média	Médio	Médio	Realizar pesquisa de preços complementar (art. 23 da Lei 14.133/2021) antes da adesão; comparar com valores de mercado e, se necessário, desistir da adesão	Setor de Compras / Controladoria	Pré-contratação
3	Excedência dos limites quantitativos de adesão	Ultrapassar os limites de 50% do quantitativo do órgão gerenciado	Baixa	Alto	Médio	Verificar previamente os quantitativos já utilizados	Setor de Compras	Pré-contratação



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



FLS

Assinatura

		r ou do quíntuplo do total registrado				na ata e os limites legais; registrar formalmen te a consulta ao órgão gerenciado r		
4	Atraso na entrega do veículo	Fornecedo r não cumprir o prazo de entrega estabeleci do na ata ou no contrato de adesão	Média	Alto	Alto	Inserir cláusula contratual com multa diária por atraso; prever prazo razoável consideran do a realidade do fabricante; acompanh ar a produção via relatório do fornecedor	Contratad o / Fiscal do Contrato	Durante a contrataçã o
5	Vícios ou defeitos no veículo ou na adaptação	Veículo ou carroceria apresentar defeitos de fabricação ou adaptação que comprome tam a segurança ou a utilização	Baixa	Alto	Alto	Exigir garantia de fábrica e garantia contratual (art. 96); realizar vistoria técnica no recebimen to com profissiona l habilitado; prever substituiçã o do veículo em caso de vício grave	Contratad o / Secretaria de Saúde	Durante e pós- recebimen to



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM
CNPJ: 12.059.635/0001-43
“Povo Forte, União que move!”



FLS

Assinatura

6	Falta de assistência técnica adequada na região	Dificuldade e ou demora no atendimento de manutenção e garantia por ausência de rede autorizada próxima	Média	Médio	Médio	Exigir no termo de referência a indicação de rede autorizada ou prazo máximo de atendimento; prever cláusula de responsabilidade do fornecedor pela locomoção do veículo quando necessário	Contratado	Durante a vigência da garantia
7	Ausência de peças de reposição	Indisponibilidade de peças durante o período de garantia ou vida útil do veículo	Baixa	Médio	Médio	Exigir declaração do fabricante/fornecedor sobre disponibilidade de peças pelo prazo mínimo de 5 anos; incluir no contrato obrigação de fornecimento de peças originais	Contratado	Durante a vigência da garantia
8	Inadequação das instalações municipais	Município não possuir local adequado para guarda, higienização e manutenção do veículo	Média	Médio	Médio	Avaliar previamente a estrutura existente; prever adequações mínimas necessárias antes da entrega; incluir no planejamento	Secretaria de Saúde / Administração	Pré e pós-entrega



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



FLS

Assinatura

						nto orçamentá rio os custos de adaptação do galpão ou garagem		
9	Risco de responsabi lização por transporte inadequad o	Utilização do veículo em situações clínicas que demande m suporte básico ou avançado (fora do escopo de ambulânci a Tipo A)	Baixa	Alto	Médio	Capacitar a equipe e os condutore s sobre as limitações da ambulânci a Tipo A; elaborar protocolo interno de uso; registrar formalmen te as orientaçõe s	Secretaria de Saúde	Pós- entrega
10	Perda da garantia por falta de manutenç ão	Não realização das revisões periódicas conforme manual do fabricante	Média	Médio	Médio	Elaborar cronogram a de manutenç ão preventiva; designar responsáv el pelo acompanh amento das revisões; registrar todas as manutenç ões realizadas	Secretaria de Saúde	Durante toda a vida útil

- Os riscos relacionados à entrega e à garantia (itens 4, 5, 6 e 7) possuem impacto alto e exigem cláusulas contratuais robustas, especialmente multa por atraso e responsabilidade solidária do fornecedor pela adaptação do veículo. A experiência prática mostra que a ausência de rede autorizada na região é um problema recorrente em contratações de veículos especializados no interior do país.



- Por fim, os riscos operacionais (itens 8, 9 e 10) evidenciam que a eficiência da contratação não depende apenas da aquisição, mas também da capacidade do Município de manter e utilizar corretamente o bem. A ausência de planejamento de infraestrutura e capacitação pode comprometer os resultados pretendidos, mesmo que a contratação seja bem-sucedida.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

14.1. O presente item atende ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o conteúdo mínimo do Estudo Técnico Preliminar, bem como ao art. 5º, inciso VIII, da mesma lei, que consagra o princípio da sustentabilidade nas contratações públicas. A aquisição de ambulância Tipo A – Simples Remoção, tipo furgoneta, com carroceria em aço, embora constitua bem móvel permanente de interesse direto da Fundo Municipal de Saúde de Pium/TO, envolve impactos ambientais que devem ser identificados, mitigados e controlados durante todo o ciclo de vida do objeto, desde a fabricação até o descarte final.

14.2. Os principais impactos ambientais relacionados ao objeto decorrem da fabricação e adaptação do veículo, do seu uso regular e da geração de resíduos ao longo da vida útil. Durante a produção e a transformação da carroceria em aço, há consumo de energia, emissão de gases de efeito estufa e geração de resíduos industriais. Na fase de operação, o veículo contribui para a emissão de poluentes atmosféricos decorrentes da queima de combustível, ruído e vibração, além do consumo de recursos naturais como óleo lubrificante, fluidos e pneus. No final da vida útil, o descarte inadequado de componentes como bateria, pneus, fluidos e peças metálicas pode gerar contaminação do solo e da água, configurando passivo ambiental relevante.

14.3. A contratada deverá assumir obrigações ambientais expressas no contrato, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que permite a inclusão de cláusulas específicas de responsabilidade socioambiental. Entre as principais obrigações estão a adoção de práticas que minimizem a geração de resíduos durante a adaptação do veículo, a correta destinação dos resíduos gerados no processo produtivo, a utilização de materiais com menor impacto ambiental sempre que possível e a apresentação de documentação comprobatória de conformidade ambiental. A contratada também será responsável por informar a Administração sobre os procedimentos de manutenção e descarte recomendados pelo fabricante, de forma a evitar que a responsabilidade ambiental seja transferida indevidamente ao Município.

14.4. Para a execução do objeto, a contratada deverá apresentar, no mínimo, as seguintes licenças e certificações ambientais, quando aplicáveis à sua atividade: licença ambiental de operação da unidade fabril ou de transformação, outorgada pelo órgão ambiental competente; alvará de funcionamento com indicação de atividade de fabricação ou montagem de veículos; e, preferencialmente, certificação ISO 14001 ou equivalente que ateste a existência de sistema de gestão ambiental. A ausência ou irregularidade de tais documentos poderá ser considerada como impedimento à participação no certame ou à execução contratual, devendo o edital prever a exigência de apresentação desses documentos como condição de habilitação ou de execução.

14.5. As medidas de tratamento e mitigação dos impactos ambientais deverão ser previstas no termo de referência e no contrato, compreendendo a exigência de que o veículo atenda aos limites de emissão de poluentes vigentes, a obrigatoriedade de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na adaptação e na manutenção, e a previsão de que, ao final da vida útil, a contratada ou o fabricante seja responsável pela logística reversa de componentes perigosos, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Recomenda-se, ainda, que o Município inclua no contrato cláusula que obrigue a contratada a fornecer orientações técnicas sobre o uso eficiente do veículo, de forma a reduzir o consumo de combustível e as emissões durante a operação pela Fundo Municipal de Saúde.

15 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



FLS

Assinatura

15.1. Após a análise integral dos elementos que compõem o presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação da aquisição de ambulância Tipo A – Simples Remoção, tipo furgoneta, com carroceria em aço, por meio de adesão a ata de registro de preços, atende de forma adequada e vantajosa ao interesse público. A solução proposta permite ao Município de Pium/TO ampliar sua capacidade de transporte de pacientes em condições clínicas compatíveis com essa modalidade de ambulância, garantindo maior regularidade, segurança e previsibilidade nos atendimentos de saúde. A escolha pela adesão a ata, conforme demonstrado no item V, revela-se a alternativa mais equilibrada entre celeridade, economicidade e segurança jurídica, especialmente considerando a estrutura administrativa de um município de pequeno porte.

15.2. A necessidade da contratação é evidente diante da demanda permanente do Fundo Municipal de Saúde por um veículo próprio e adaptado para a realização de remoções de pacientes para consultas, exames, procedimentos e atendimentos de urgência compatíveis com a simples remoção. A ausência de veículo próprio compromete a continuidade e a qualidade do serviço público de saúde, gerando dependência de soluções terceirizadas ou improvisadas que podem resultar em custos superiores no médio e longo prazo, além de riscos operacionais. A aquisição do bem, com as garantias, a assistência técnica e as condições de manutenção previstas no item VII, constitui medida que fortalece o patrimônio público e assegura a prestação do serviço de forma mais eficiente e econômica.

15.3. Não foram identificados elementos intransponíveis que impeçam o prosseguimento e a aprovação deste Estudo Técnico Preliminar ou da contratação dele decorrente. Os requisitos legais estabelecidos nos arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos, a solução é viável sob as perspectivas técnica, econômica e ambiental, e os resultados pretendidos, conforme demonstrado no item IX, são mensuráveis e alinhados ao interesse público. Portanto, recomenda-se o prosseguimento do procedimento de contratação, com a elaboração do termo de referência e do edital de adesão à ata de registro de preços, observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação vigente.

16 - ENCAMINHAMENTO

16.1. Diante de tais informações, **encaminhe-se ao Gestor o Sr. DIONE RIBEIRO DA SILVA**, a fim de dar autorização para o prosseguimento dos autos.

Pium/TO, 10 de Setembro de 2026.

LUZIENE FERREIRA DA LUZ RODRIGUES
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

APROVAÇÃO

Considerando as informações prestadas nesse presente documento, **APROVO** o presente **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, determinando outrossim, a plena observância das Leis e normas vigentes correlatas.

SR. DIONE RIBEIRO DA SILVA
GESTOR MUNICIPAL DA SAÚDE



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



FLS

Assinatura

